



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC)

Portaria n. 15/2014

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 064ª Zona Eleitoral – Gaspar (SC), Doutor Rafale Germer Condé, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965);
Considerando o disposto na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições);
Considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.404/2014;
Considerando o disposto na Resolução TRESA n. 7.915/2014;
Considerando o disposto no Provimento CRESC n. 2/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Adirson Lopes, Bruna Maria Vivan, João Paulo de Sousa Panini, Karine Alves Ribeiro, Suzi Danielli da Silva e Vera Maria da Silva** como Fiscais de Propaganda Eleitoral na circunscrição da 064ª Zona Eleitoral – Gaspar (SC) nas Eleições Gerais de 2014 (art. 3º, *caput*, do Provimento CRESC n. 2/2014).

Art. 2º. As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral devem ser formuladas por escrito e protocoladas no Cartório Eleitoral.

§ 1º. Não serão aceitas notícias de irregularidades de propagandas eleitorais formuladas por telefone, verbais, anônimas ou sem a identificação do noticiante.

§ 2º. Caso os órgãos de trânsito municipais, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária Estadual e a Polícia Rodoviária Federal presenciem qualquer irregularidade na realização de propaganda eleitoral, devem relatá-las, por intermédio do número de celular do plantão do Cartório Eleitoral, ao Fiscal de Propaganda Eleitoral.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, tratando-se de uma das hipóteses abaixo especificadas, o Fiscal de Propaganda Eleitoral submeterá a notícia de irregularidade, de imediato, por telefone, à apreciação do Juiz Eleitoral, o qual determinará, nos casos abaixo especificados, as providências necessárias (art. 12 do Provimento CRESC n. 2/2014.):

I - Que cause riscos ao tráfego de veículos ou de pedestres;

II - Em que há relato de agressões físicas, tumulto ou perturbação do sossego;

III - Instalação ou uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como o trânsito de veículos divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos, em distância inferior a 200 (duzentos) metros dos locais especificados no § 1º do art. 10 da Resolução TSE n. 23.404/2014; e

IV - Realização de comício fora do horário especificado no § 2º do art. 10 da Resolução TSE n. 23.404/2014 (8h às 24 h).

§ 4º. Realizada a diligência de que trata o parágrafo anterior, o Fiscal de Propaganda Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, submeterá ao Juiz Eleitoral, por escrito, utilizando-se dos anexos do Provimento CRESC n. 2/2014, os fatos presenciados e as providências adotadas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo, não serão aceitas notícias de irregularidade de propaganda eleitoral fora do horário de expediente do Cartório Eleitoral (dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h).

Art. 3º. Autorizar os Fiscais de Propaganda Eleitoral a recolher, de imediato, os materiais de propaganda irregularmente empregados nas seguintes hipóteses (art. 6º, § 2º, da resolução TRESA n. 7.915/2014 e art. 12 do Provimento CRESC n. 2/2014):

I - Utilização ou distribuição de material impresso de campanha que não contenha o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 064ª Zona Eleitoral - Gaspar (SC)

Jurídicas (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, quem a contratou e a respectiva tiragem (art. 13, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.404/2014);

II - Cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras abandonados ao longo das vias públicas fora do horário previsto no § 4º do art. 11 da Resolução TSE n. 23.404/2014 (art. 11, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE n. 23.404/2014); e

III – Colocação de materiais de propaganda em locais nos quais dificultem o tráfego de pedestre ou de veículos (art. 11, § 4º, da Resolução TSE n. 23.404/2014), desde que haja solicitado pelo órgão municipal responsável pela fiscalização de trânsito, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual ou Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. No caso de recolhimento imediato do material de propaganda eleitoral irregularmente empregado, nas hipóteses especificadas nos incisos deste artigo, serão adotados os procedimentos do parágrafo único do art. 12 do Provimento CRESC n. 2/2014.

Art. 4º. Recebida eventual carta de ordem ou alguma outra medida judicial de urgência expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, para cumprimento na circunscrição da 064ª Zona Eleitoral – Gaspar (SC), o Fiscal de Propaganda Eleitoral entrará em contato, de imediato, com o Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. A carta de ordem recebida, em caso de urgência, servirá como mandado.

Art. 5º. Revogar a Portaria n. 14/2014 da 064ª Zona Eleitoral – Gaspar (SC).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se. Publique-se no mural do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, via Formulário BREVE (Provimento n. 2/2009).

Gaspar (SC), 11 de julho de 2014.



Rafael Germer Condé
Juiz Eleitoral